

ALVALADE

Junta de Freguesia

Proposta n.º 95/2015

Considerando que:

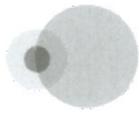
- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicam o desenvolvimento de um sistema integrado e digitalizado para tratamento e gestão dos processos internos e externos, com impacto no nível de serviço prestado, e ganhos de eficiência e produtividade, conforme expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- II. O desenvolvimento deste sistema abrange as seguintes atividades: a avaliação do levantamento dos processos de gestão da Junta de Freguesia de Alvalade; a avaliação e apoio ao desenho dos referidos processos, a preparação e participação de um Seminário; o planeamento das iniciativas de *procurement* tecnológico necessárias à estratégia, a preparação e participação nas sessões de apresentação pelas empresas sobre soluções para a digitalização pretendida, a preparação e especificação dos atributos sujeitos à concorrência para os procedimentos de *procurement*, a participação nos processos de avaliação das propostas recebidas e o apoio à preparação do Plano de Formação;
- III. Foi obtido orçamento por parte do OPET - Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia, uma associação sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para o desenvolvimento de uma cultura prospectiva, promovendo o conhecimento e os instrumentos científicos com vista a antecipar as oportunidades e os desafios, bem como debater e avaliar estratégias de desenvolvimento competitivo, num contexto globalizante, da Engenharia e da Tecnologia ao serviço do futuro de



Portugal, com o qual a Junta de Freguesia de Alvalade celebrou um protocolo, o qual se anexa à presente proposta;

- IV. De referir que um procedimento pré-contratual com consulta a várias entidades seria desajustado, em face da natureza dos trabalhos, que implicam a escolha de prestador de serviços especializado suportado numa forte componente intelectual, na referida área;
- V. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área de desenvolvimento de um sistema integrado e digitalizado para tratamento e gestão dos processos internos e externos, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto;
- VI. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP;
- VII. Acresce que, através da Deliberação n.º 2/2014 da Junta de Freguesia de Alvalade, de 4 de agosto, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, cumprindo o contrato em causa os limites relativos a montantes que constam da deliberação supra referida;
- VIII. Pelo que se afigura mais adequado, atendendo à consulta realizada, adotar um procedimento pré-contratual com consulta à referida entidade, a qual apresentou na consulta realizada o preço de 18.950,00€ (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de iva à taxa legal aplicável.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

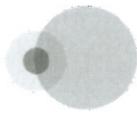


1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito do procedimento “Aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de um sistema integrado digital para tratamento e gestão dos processos internos e externos” - Proc. n.º 23/AJ/JFA/15” – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a contrario sensu da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, que se considera integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea b) do n.º 1 artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;

3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de 18.950,00€ (dezoito mil novecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.19.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

- i. OPET- Observatório de Prospectiva da Engenharia e da Tecnologia
Edifício do IST,
Gabinetes 2-N11.7 e 2-N11.9,
Taguspark, Porto-Salvo
2780-990 OEIRAS,
Tel. 214 233 245 | Fax 214 233 252
Email. opet@opet.pt

6. Por força do disposto no artigo 125.º, n.º 1, concatenado com o artigo 67.º, n.º 1, ambos do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade, sendo delegada a Direção do Procedimento, nos termos do n.º 2 do art.º 55 do CPA, na Chefe da Divisão Administrativa, Sara Magalhães;

7. A delegação no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, conseqüentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, em 27 de Março de 2015

O Presidente

André Caldas